PROJETO DE LEI Nº 42, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 5.271, de 14 de março de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º e o inciso V do artigo 6º da Lei nº 5.271, de 14 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º** O COMPED é composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:
>
> I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo:
> a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
> b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
> c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
> d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
> e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
> f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana.
>
> II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil do Município de Itaúna:
> a) 1 (um) Advogado representante da OAB;
> b) 1 (um) representante de associação de pais de pessoa com deficiência;
> c) 2 (duas) pessoas com deficiência;
> d) 2 (dois) representantes de entidades de defesa ou atendimento da pessoa com deficiência;
> e) 1 (um) representante de profissionais especializados em habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.**"**
>
> **"Art. 6º**
> [...]
> V - a Presidência do Conselho terá mandato de 2 (dois) anos e será eleita dentre os conselheiros titulares, a cada biênio, pela maioria dos votos.**"**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de abril de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição de Lei que ora submetemos a essa Casa visa à autorização de Vossas Excelências para conferir nova redação ao artigo 3º e ao inciso V do artigo 6º da Lei nº 5.271/2018, objetivando adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Com as alterações que lhes são apresentadas, acresce-se mais dois representantes do Poder Executivo ao COMPED, tendo a Secretaria Municipal de Assistência Social mais um membro e cria uma vaga para ser ocupada pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana.

É a proposta de que também sejam promovidas alterações na representação da sociedade civil no conselho ora tratado, acrescendo dois novos representantes e alterando suas especificações para garantir maior participação de pessoas com deficiência.

Faz-se também necessário esclarecer que a intenção primordial é aumentar a participação no referido Conselho e democratizar a escolha de seu presidente, como segue a proposta de alteração do artigo 6º, inciso V da legislação supracitada.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2018

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 25/04/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 42/2018 nesta Casa registrado sob o nº.39/2018, que "Altera dispositivos da Lei n° 5.271, de 14 de Março de 2018 e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto altera dispositivos da Lei n° 5.271, de 14 de Março de 2018 e dá outras providências. A intenção do mesmo é aumentar a participação no referido Conselho e democratizar a escolha de seu presidente, como segue a proposta de alteração do artigo6°, inciso V da legislação supracitada.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 39/2018

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 42/2018, nesta Casa registrado sob o nº 39/2018, que "Altera dispositivos da Lei n° 5.271, de 14 de Março de 2018 e dá outras providências" de autoria do prefeito : Municipal de Itaúna , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Hudson Bernardes
Presidente

Lacimar Cezario
Membro